

**Regimento Interno do Curso de Letras do Câmpus de Porto Nacional**  
**Da Natureza e Finalidade**  
**Capítulo I**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Letras, criado pelo Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins, constitui órgão consultivo, normativo, administrativo e deliberativo nos limites de sua competência, consoante aos Regimentos Acadêmico, Geral e ao Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins, devendo contribuir para a organização, o funcionamento, a expansão e o aperfeiçoamento do curso de Letras.

**Da composição**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Letras é composto por todos os docentes efetivos e substitutos de áreas específicas, de docentes de áreas afins em exercício no curso e de representantes discentes eleitos pela totalidade do corpo discente do respectivo curso, até o máximo de 20 % (vinte por cento) do total de integrantes.

Art. 3º O presidente do Colegiado exercerá, cumulativamente, a função de coordenador do curso.

§ 1º O Presidente será auxiliado pelo secretário, ou na ausência deste, por um membro escolhido pelo Colegiado.

§ 2º Na falta ou impedimento da presidência, esta função será exercida por um membro eleito *ad hoc* pelo colegiado.

**Das atribuições**  
**Capítulo III**  
**Seção I**

Das atribuições do Colegiado

Art. 4º Compete ao Colegiado, em conformidade com o art. 37 do Regimento Geral da Fundação Federal do Tocantins:

1. Promover a estrutura didático-pedagógica e a organização administrativa do curso, nos termos deste Regimento.
2. Constituir grupos de trabalhos de avaliação e acompanhamento para a análise de temas pertinentes à área quando necessário.
3. Propor componentes curriculares que serão disponibilizados em Edital para concurso público, tendo em vista necessidades didático-pedagógicas e administrativas do curso.
4. Estimular a qualificação docente em consonância ao Plano de Qualificação e Formação Docente do Curso.
5. Recomendar a liberação de docentes para participar de programas de pós-graduação stricto sensu e de eventos técnico-científicos.

6. Aprovar alterações curriculares, ementas e programas de componentes curriculares nos limites de sua competência, observando as leis educacionais vigentes.
7. Realizar formulação, atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso, encaminhando-o, por meio do Conselho Diretor de Câmpus, à câmara de Graduação, ao Conselho de Ensino de Pesquisa e à Pró-Reitoria de Graduação, para fins de homologação.
8. Propor, discutir e aprovar projetos de pesquisa e atividades de extensão a serem desenvolvidos diretamente pelos docentes do Colegiado ou que envolvam seus professores.
9. Viabilizar parcerias sem fins lucrativos com entidades e instituições, objetivando cooperação com o Curso de Letras, com a finalidade de formação científico-cultural.
10. Distribuir carga horária entre docentes do curso, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão.
11. Elaborar, no início de cada semestre letivo, calendário de reuniões ordinárias do colegiado.

## **Seção II**

### **Das atribuições da Presidência do Colegiado**

Art. 5º Compete à Presidência, conforme o art. 38 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins:

1. Disponibilizar aos membros do Colegiado o calendário de reuniões ordinárias do semestre.
2. Convocar membros do Colegiado para reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. Coordenar a elaboração de propostas de reorganização e de reestruturação do curso.
4. Realizar, no início de cada semestre, uma ou mais reuniões para planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
5. Comunicar ao Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, decisões elaboradas nas câmaras deliberativas da Fundação Universidade Federal do Tocantins e das quais haja participado, assim como fornecer todas as informações pertinentes ao Câmpus, ao curso e aos membros do Colegiado.
6. Auxiliar o Diretor de Câmpus na compatibilização da programação de atividades acadêmicas, avaliando seus resultados junto ao Colegiado.
7. Desempenhar suas funções em articulação com os demais colegiados e Direção do Câmpus.
8. Cumprir carga horária de 8 (oito) horas-aula semanais, não estando impedido de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, de acordo com o artigo 38, § 1º do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

9. Zelar pelo cumprimento das leis e normas que regem as atividades acadêmicas do Curso, de acordo com as disposições dos artigos 128 a 133 e parágrafo único, e 135 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

### **Seção III**

#### **Das atribuições dos membros do Colegiado**

Art.7o Compete aos membros do Colegiado:

1. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. Compor comissões e grupos de trabalhos sugeridos pelo Colegiado.
3. Analisar, discutir, relatar e deliberar as propostas de trabalho atribuídas pela Presidência do Colegiado.
4. Apreciar e manifestar-se sobre transferência, remoção ou permuta de docentes do Colegiado, em conformidade com o artigo 112 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Estabelecer e apresentar à coordenação, no início do semestre letivo, um cronograma de atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
6. Manter comportamento ético em relação à comunidade acadêmica.
7. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

### **Capítulo IV**

#### **Do funcionamento do Colegiado**

Art. 8o O Colegiado reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1o As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado, podendo funcionar em primeira chamada com maioria simples de seus membros e, em segunda chamada, após trinta minutos do horário previsto para a primeira chamada, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes;

§ 2o As reuniões do Colegiado devem ser convocadas pela modalidade e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias. O texto da convocação deverá conter a indicação do local e horário da reunião, além da sugestão de pauta redigida de maneira clara e se possível com a indicação do nome do solicitante.

§ 3o Na abertura da reunião, a pauta será colocada em apreciação, podendo haver inclusão, exclusão e mudança na ordem de deliberação de pontos, desde que aprovado pela maioria.

§ 4o O tempo máximo de duração das reuniões não deve exceder 4 (quatro) horas. Em caso de não cumprimento da pauta, uma nova reunião deve ser convocada.

Art. 9o As reuniões devem obedecer à seguinte ordem: abertura pela Presidência; discussão e aprovação da pauta; leitura, discussão e aprovação de ata; informes; debates, encaminhamentos e deliberações; encerramento.

Art. 10o A presença dos membros do Colegiado às reuniões deve ser comprovada mediante lista de frequência e ata.

Art. 11 Informes e debates devem ser objetivos e pautados pelo bom senso, respeito e ética.

§1o Os informes não devem ultrapassar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§2o Os debates devem pautar-se pelos seguintes encaminhamentos:

I O responsável pelo ponto terá até 5 (cinco) minutos para exposição.

II As intervenções devem respeitar a ordem de inscrição, não excedendo o tempo máximo de 3 (três) minutos.

III As intervenções não devem ser interrompidas, salvo em pedidos de aparte, os quais podem ou não ser atendidos.

IV Devem ser evitadas réplicas e tréplicas, salvo quando acrescentar ao esclarecimento do ponto em debate.

V Após o debate, serão feitos os encaminhamentos e conduzida a votação dos mesmos.

§3o Em conformidade com o artigo 129 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins, o membro do Colegiado pode ser advertido pela Presidência caso desrespeite outro membro do Colegiado com ofensa de natureza ética, moral, racial ou sexual.

Art. 12 As deliberações são adotadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros do Colegiado presentes.

§ 1o A votação será simbólica, nominal ou secreta; adota-se a primeira forma sempre que uma das outras duas modalidades não for requerida ou aprovada pelo Colegiado ou expressamente prevista em normas afins.

§ 2o Quando o número de abstenções exceder o número de votos válidos, haverá uma nova votação.

§ 3o Além do voto comum, em caso de empate, cabe à Presidência o voto de qualidade.

Art. 13 As deliberações do Colegiado são baixadas pela Presidência sob a forma de resolução, homologação ou outra modalidade afim.

Art. 14o O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do curso.

§ 1o É considerada justificativa de falta a ausência comunicada do docente em razão de problemas de saúde, de aulas em curso de qualificação ou de participação em eventos científicos com saída previamente autorizada pelo Colegiado. Valem, respectivamente, para efeitos de comprovação da justificativa, atestados médicos, declaração emitida pelo professor orientador e declaração ou certificados de participação em eventos.

§ 2o A ausência a três reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa condizente, incorre em comunicação escrita pela Presidência do Colegiado ao membro faltoso, além da perda do direito de votar na reunião subsequente.

§ 3o Se o docente extrapolar o número de ausências expresso no parágrafo anterior, sem justificativa condizente, o caso será encaminhado à instância superior. No que se refere à representação discente, o faltoso será substituído por outro membro indicado pela diretoria do Centro Acadêmico.

## **Capítulo V**

### **Das atividades acadêmicas do Curso de Letras**

Art. 15 A Organização Curricular do curso deve atender às Diretrizes Curriculares Nacionais referentes às licenciaturas do Curso de Letras, conforme Resolução CNE-CP 01/2002 e 02/2015.

Art. 16 O ensino de graduação e pós-graduação deve ter fundamentação epistemológica, teórica, ética, histórica e metodológica, expresso em programas e planos de ensino encaminhados às instâncias competentes no período de planejamento.

Art. 17 A avaliação segue normas estabelecidas pelo Regimento Acadêmico da Fundação Universidade Federal do Tocantins e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Letras.

## **Capítulo VI**

### **Da eleição para a Presidência do Colegiado**

Art. 19 A Presidência do Colegiado é escolhida entre os docentes do curso de Letras segundo o Regimento Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 20 Pode concorrer à Presidência do Colegiado o membro do corpo docente do curso, preferencialmente com formação em Letras, pertencente ao quadro efetivo, com dedicação exclusiva e em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 21 Uma comissão deve ser criada por ocasião do processo eleitoral, atendendo as prerrogativas do Regimento Eleitoral vigente.

Art. 23 A Presidência eleita exerce o cargo pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 25 As propostas de alteração deste Regimento devem ser encaminhadas ao Colegiado para apreciação e votação por maioria absoluta de dois terços de seus membros.

Art. 26 A Presidência e o Colegiado sujeitar-se-ão às normas constantes neste Regimento.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado, respeitadas as normas gerais que regem a Fundação Universidade Federal do Tocantins, especialmente as disposições constantes no Regimento Geral, no Estatuto e no Regimento Acadêmico.

Art. 28 Este Regimento é homologado pelas instâncias superiores da Fundação Universidade Federal do Tocantins e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Nacional, 22 de maio de 2018.